

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.629, DE 2020**

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e o Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969, que dispõe sobre o emprego da aviação agrícola no País, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais.

**Autor:** SENADO FEDERAL - CARLOS FÁVARO

**Relator:** Deputado ZÉ VITOR

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e o Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969, que dispõe sobre o emprego da aviação agrícola no País, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposta tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.



\* C D 2 1 8 2 9 0 4 4 7 9 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

O Brasil registrou, em 2020, 222.798 focos de queimadas, o que representa um aumento de 12,7% em relação ao número observado em 2019, que foi de 197.632 focos. Foi o maior número de focos de queimadas em uma década, de acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Os números só ficam atrás do recorde de 2010, quando o país registrou cerca de 319 mil focos.

O Pantanal foi o destaque negativo do ano, com 22.119 focos de queimadas, cerca de 120% a mais que no ano anterior, quando foram registrados 10.025 focos. Foi o maior número de queimadas observadas no bioma desde o início da série histórica do Inpe, em 1998, e o maior aumento no número de registros em comparação com todos os demais biomas brasileiros. O Inpe registrou, até novembro passado, mais de 40 mil km<sup>2</sup> de devastação, o que significa que 30% do bioma foi devastado pelo fogo em 2020.

Os incêndios também persistiram na Amazônia em 2020. Ainda segundo o Inpe, foram registrados 103.161 focos de queimadas na região amazônica, ante 89.171 em 2019. Isso representa um aumento de 15,7%, o maior número contabilizado pelo Inpe desde 2017.

É sabido que, como resultado das mudanças climáticas, a gravidade dos incêndios florestais deve aumentar, em função da redução da pluviosidade, aumento da temperatura e dos períodos de estiagem em grande parte do país.

Nessas condições, todos os meios disponíveis para o combate às queimadas e incêndios florestais precisarão ser mobilizados. O desastre observado no Pantanal mostrou com clareza a carência de pessoal e equipamentos adequados, dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para o combate eficaz do fogo.

Como observa com muita propriedade o autor da proposição em análise, o Senador Carlos Fávaro, “a temporada das secas e dos incêndios coincide com a entressafra agrícola na maior parte do território nacional, período no qual nossa frota aeroagrícola, que é a segunda maior do planeta,



com 2,3 mil aeronaves, está ociosa. Esses aviões, que na safra são utilizados para a pulverização de pesticidas e para a aplicação de fertilizantes, são extremamente eficazes no combate aos incêndios florestais, possibilitando o lançamento de água e de retardantes de fogo com agilidade, precisão e segurança, a um custo módico quando se compara a contratação temporária da frota aeroagrícola com a aquisição de aeronaves pelo poder público.

Com o uso da aviação agrícola, em vez de comprar aviões, contratar pilotos e arcar com todo o custo de instalações, manutenção, treinamento e pessoal (estrutura que ficaria ociosa por oito meses), o poder público terceirizaria plantões e horas voadas somente nos meses de incêndios. Isso seria implantado como parte de um sistema, que atuaria com equipes de brigadistas em solo e com estrutura de detecção rápida dos focos de incêndio, capaz de gerar um salto enorme de qualidade e de efetividade nas ações de combate aos incêndios no Brasil”.

No nosso entendimento, portanto, é absolutamente oportuna a presente proposição, que tem por objetivo incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4629, de 2020.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado ZÉ VITOR  
Relator



\* C D 2 1 8 2 9 0 4 4 7 9 0 0 \*